

#### **CONTRATOS**

#### **CONTRATO Nº 048/2025**

#### PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE - ES, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 31.796.626/0001-80, com sede na Avenida Sebastião Coelho de Souza, 570, Centro, nesta cidade, CEP: 29.820-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ABRAÃO LINCON ELIZEU, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 602.261.706-59 e portador da rg nº 4.653.435/SSP-ES residente e domiciliado na Rua Iracy Marques s/n, centro - CEP 29.820-000, na cidade de Água Doce do Norte, ES doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e

CONTRATADA: LUCAS MENICK SILVA, com sede na RUA GUARANI, nº 139 – Bairro Sao Luiz, na cidade de Conselheiro Pena, CEP 35.240-000 –, inscrita no CNPJ/MF N. 35.101.779/0001-16, neste ato representada pelo seu sócio-administrador, o Senhor LUCAS MENICK SILVA, portador do CPF N. 104.395.156-37, E-MAIL INSTITUCIONAL: menickproducoes99@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente de Adesão da Aa de Registro de Preços Nº 058/2025, Processo Requerimento nº 002759/2025, oriunda Processo Licitatório nº. 034/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 011/2025, da Prefeitura Municipal de Cuparaque, devidamente autorizado por eles, e pelas condições que estipulam a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção e organização de eventos com o fornecimento de infraestrutura para o Município de Água Doce do Norte – Espírito Santo. PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo de Adesão da Ata de onde se origna este Instrumento Contratual, além do Instrumento Convocatório do nº. 034/2025, Pregão Eletrônico nº 011/2025 bem como a proposta da CONTRATADA todos esses elencados no corpo do Processo Requerimento nº 002759/2025, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.



## **CONTRATOS**

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
0004	Locação de um Palco profissional de alumínio em Q30 ou Q50, duas águas, no tamanho mínimo de 08m X 06m x 06m de pé direito, coberto em lona branca, fechamento laterais e fundos, asa de PA:	Und	02	7.800,00	15.600,00
0005	Tablado de madeira com medidas 6 x 4 com piso em chapa de aço.	Und	04	2.800,00	11.200,00
0009	Locação de Sonorização de pequeno Porte: Mesa PA: 01 mesa digital com 32 canais de entrada, 1 Processador DBX 360 2 Potencia A1 10.0, 2 Potencia A1 5.0 2 Potencia A1 2.000, 4 Caixas De Grave Modelo Sb 1000,Eigheteen sound ou similar, 4 Caixas De Médio Grave 212, Palco - 01 mesa digital com 32 canais de entrada,1 Processador dbx 260 ou similar, 1 Cabeçote Gk 800 ou similar, 1 Kit 4"10" E 1 "18", 2 Cubo Guitar 2 "12" Laney, Crate ou similar, 02 Potencia A.L 8.0, 2 Potencia A1 5.0, 02 Potencia A1 2.0, 2 Monitor Sm 400, 1 Sub Batera Side L-R (Dobrado) 30 Microfones Com Fio, 6 Microfones Sem Fio, 20 Direct Box Sistema de PA: 08 caixas line array - 02 linhas de 04 elementos por linha (Adamson Y 10, JBL Vertec 4889,Eurosound, EAW KF 760 ou similar original com certificado do fabricante), 08 caixas de subgrave com 2 alto falantes de 18" cada (EAW SB 1000, Adamson T 21, JBL Vertec, Eurosound ou similar), amplificação compatível com o sistema de P.A (Lab Gruppen, Crown, QSC, CrestÁudio ou simi	Und	02	6.000,00	12.000,00
0014	Locação de Iluminação para Show pequeno Porte: Mesa Controladora: 01 mesa computadorizada com 2048 canais (Avolite Pearl 2008, GramMaLight2 Full Size ou similar) Dimmer: 24 canais de dimmer rack DMX ou similar com 4000 watts por canal, 24 Canais de Main power para Movings Refletores: 08 refletores PAR LED RGBWA ou similar 1, 2 e 5 16 refletores Locolight ou similar, 08 Movings beam 7r ou 10r ou 15r, 03 pontos de intercon, 01 máquinas de fumaça ZR 33 ou similar, 04 Strobo led 1000 rgb, 02 cob 300 outdoor, 04 mac aurea 1902.	Und	02	5.000,00	10.000,00
0019	Back droop em Q30 medindo 4x3	Und	02	2.200,00	4.400,00
0020	Portal de entrada com divisória medindo 8x6	Und	01	4.900,00	4.900,00
0022	Banheiros químicos	Und	12	298,00	3.576,00
0023	Fechamento em placa de aço medindo 2x2m.	Und	80	51,00	4.080,00
0024	Gradil de passa 1 medindo 2m de largura por 1,20m de altura.	Und	50	44,00	2.200,00
0027	Tenda 6x6 formato em chapéu de bruxa	Und	02	1.130,00	2.260,00
0030	Tenda 4x4 com fechamento, formato em chapéu de bruxa	Und	04	780,00	3.120,00
0041	Técnico de som profissional, para montagem, manutenção e operacionalização, com 01 (um) ajudante.	Und	02	1.700,00	3.400,00
0050	Equipe de apoio e staff para eventos, com 20 (vinte) profissionais: para controle de acesso em eventos, com alimentação e deslocamento incluso.	Und	02	6.930,00	13.860,00
0055	Locutor ou apresentador profissional com experiencia em eventos.	Und	01	2.160,00	2.160,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1 O valor estimado deste contrato é de R\$ 92.756,00 (noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais), a serem pagos em conformidade com a prestação dos serviços.
- **2.2** O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.



## **CONTRATOS**

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **3.1** O presente instrumento terá vigência até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.
- **3.2** O contrato de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, podendo respeitar a vigência máxima decenal, cabendo esta previsão em edital, cabendo a autoridade competente atestar as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme determina o artigo 104 da lei 14.133/21.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.
  - **4.1.1** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
  - **4.1.2** A contagem para o 30° (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Água Doce do Norte/ES e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
  - **4.1.3 -** Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Água Doce do Norte/ES, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
  - **4.1.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do



#### **CONTRATOS**

documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Água Doce do Norte/ES.

- **4.2** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **4.3** O Município de Água Doce do Norte/ES poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
  - a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Água Doce do Norte/ES.
  - b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
  - c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Água Doce do Norte/ES.
  - d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Água Doce do Norte/ES quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
  - e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.
- **4.4** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Água Doce do Norte/ES, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação, anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

# CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **5.1** Os preços serão fixos e irreajustáveis.
  - **5.1.1** Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.
- **5.2** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de



## **CONTRATOS**

reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1 -** Os recursos para cobrirem as referidas despesas advirão das Dotações Orçamentárias fixadas na Lei Complementar nº 0181/2024, de 15 de outubro de 2024:

140001.236950066.2.162 – Promoção de Feiras, Exposição, Eventos Turísticos e Culturais;

Natureza da Despesa - 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos – 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos;

Ficha nº 000326, da Secretaria de Municipal de Industria, Comércio e Turismo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

## 7.1. Obrigações:

- Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações,
   prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- IV Comunicar o Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor da ata/contrato,
   ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº
   14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VI Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



#### **CONTRATOS**

- VII Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VIII Não contratar, durante a vigência da ata/contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- IX Entregar ao setor responsável pela fiscalização da ata, junto à Nota Fiscal para
   fins de pagamento, os seguintes documentos:
  - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- X Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- XI Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
- XII Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XIII Manter durante toda a vigência da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
- XIV Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou



#### **CONTRATOS**

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- XV Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XVI Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVII Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

## 8.1. Obrigações:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
- Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na presente ata/contrato;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
- V Acompanhar e fiscalizar a execução da ata/contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
- VI Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;



## **CONTRATOS**

- VII Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas na presente ata/contrato;
- VIII Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e na presente ata/contrato;
- IX Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente ata/contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- X Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro, feitos pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
  - a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
- XI Notificar os emitentes da (s) garantia (s) na ata/contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**Parágrafo Único**: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1.** O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- **9.2** Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar,



## **CONTRATOS**

resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Água Doce do Norte/ES, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição. e
- e) d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f)Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5°, da Lei 14.133/21;
- **10.2** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- **10.3** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

**11.1** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **12.1** O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 017/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2025, Processo Licitatório nº 034/2025.
- **12.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendose à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



### **CONTRATOS**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Água Doce do Norte – Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte - ES, 27 de junho de 2025.

ABRAÃO LINCON ELIZEU
PREFEITO MUNICIPAL
Responsável legal da CONTRATANTE

LUCAS MENICK SILVA Responsável legal da CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:								
NOME: CPF:								
NOME:								